



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0078/13

Indica à Mesa que realize estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores com o intuito de ajudar na proteção aos animais sem dono e que vivem soltos pela cidade.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** à Mesa que realize estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores com o intuito de ajudar na proteção aos animais sem dono e que vivem soltos pela cidade.

### **JUSTIFICATIVA:**

Vejo de grande importância tal comissão, para avaliar a situação envolvendo o grande número de animais soltos em nossa cidade, os quais, além de colocar os munícipes em risco, frequentemente são vítimas de maus tratos e abandono.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 19 de fevereiro de 2013.**

*Anselmo Antônio Pereira*  
**Anselmo Antônio Pereira**  
Profº. Anselmo - PTB - autor

*Marcos Henrique Osti*  
**Marcos Henrique Osti**  
(Marquinhos Osti)  
Vereador

Lida na Sessão de 19/02/2013

Secretaria - Providenciado em: 26/02/2013

*Alex Ricardo Masalakione*  
Alex Ricardo Masalakione - 1º Secretário

Despacho em 19/02/2013

Ofício nº *Providenciado*

*Márcia Regina Scalon*  
Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Assim sendo esta Procuradoria Jurídica nada tem a se opor sobre a indicação dos Nobres Vereadores, desde que de acordo formal com o que dispõe no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba.

S.M.J. é o Nosso Parecer.

Guariba/SP, março de 2013.

  
Michelle Alves Verde  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 233776

  
Carlos Alberto Telles  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 242749

Encaminhado  
ao setor competente  
M. monidinaia  
mzscalon  
25/03/13

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



## Parecer Jurídico.

### Indicação número 0078/2013

Assunto: Nobres Vereadores Anselmo Antonio Pereira e Marcos Henrique Osti requerem que se realizem estudos no sentido de viabilizar a criação de uma comissão especial de vereadores com o intuito de ajudar na proteção aos animais sem dono e que vivem soltos pela cidade.

Tendo em vista a solicitação dos Nobres Vereadores, a Procuradoria desta casa de leis manifesta-se no sentido de que não existem impedimento legais para que as comissões sejam criados no sentido que requerem.

É o que dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

**Artigo 60 - As Comissões Temporárias poderão ser:**

**I - COMISSÕES ESPECIAIS;**

**II - Comissões Especiais de Inquérito;**

**III - Comissões de Representação;**

**IV - Comissões de Investigação e Processantes.**

**Artigo 61 - COMISSÕES ESPECIAIS SÃO AQUELAS QUE SE DESTINAM À ELABORAÇÃO E APRECIACÃO DE ESTUDOS DE PROBLEMAS MUNICIPAIS E A TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA EM OUTROS ASSUNTOS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS.**

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto da Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) Finalidade, devidamente fundamentada;

b) O número de membros;

c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o a publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Assim sendo esta Procuradoria Jurídica nada tem a se opor sobre a indicação dos Nobres Vereadores, desde que de acordo formal com o que dispõe no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba.

S.M.J. é o Nosso Parecer.

Guariba/SP, março de 2013.

  
Michelle Alves Verde  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 233776

  
Carlos Alberto Telles  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 242749

Encaminhado  
ao setor competente  
M. monidenciac.  
mzscalon  
25/03/13

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*